



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.488

De 25 de julho de 2022

PROJETO DE LEI Nº 71/2022 - L

De 31 de maio de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.511 de 11/07/2022

(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano – PSB)

Estabelece que bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos, no âmbito da Estância Turística de São Roque, adotem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco ou expresse preocupação com sua integridade física, nas dependências desses estabelecimentos.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As mulheres que, dentro das dependências dos restaurantes, bares e casas noturnas e de eventos, no âmbito da Estância Turística de São Roque, de algum modo expressem preocupação com sua integridade física ou se sintam ameaçadas de alguma forma, devem receber auxílio e orientação dos responsáveis por estes estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Os responsáveis e proprietários de restaurantes, bares e casas noturnas e de eventos deverão afixar cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o *caput* do artigo 1º desta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas de apoio à mulher que se sinta em situação de risco e adotar as seguintes medidas:

I – comunicar a ameaça à polícia e acompanhar a mulher até a chegada do policiamento;

II - orientar sobre os meios de transporte disponíveis e acompanhar a mulher até a chegada do veículo;

III – outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.488/2022

Art. 3º A não observância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à multa corresponde a 5 (cinco) UFMs.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/07/2022

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 25 de julho de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 23ª Sessão Ordinária de 11/07/2022**

/mgsm.-